

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**POLÍTICA EDITORIAL
EDITORA IFRN**

Natal-RN, 21 de julho de 2017

POLÍTICA EDITORIAL EDITORA IFRN

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Em consonância com a função social da Instituição, em seu compromisso com a formação humana integral, o exercício da cidadania e a produção e a socialização do conhecimento, a Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – EDITORA IFRN visa promover a publicação da produção de servidores e estudantes deste Instituto, bem como da comunidade externa, nas várias áreas dos saberes, abrangendo edição, difusão, distribuição e, quando couber, comercialização dos produtos editoriais sob sua responsabilidade.

§ 1º. Consideram-se como produtos editoriais sob a responsabilidade institucional da EDITORA IFRN os materiais educativos, científicos, técnicos, tecnológicos, artístico-culturais e literários produzidos e veiculados em formato de livro, impresso ou digital, que, por suas características, enquadram-se nas linhas editoriais definidas no Art. 11, excluindo-se deste documento os anais e as revistas institucionais, que seguem regras específicas.

§ 2º. Todas as publicações impressas, de acordo com a capacidade técnica da EDITORA IFRN, terão versão digital disponibilizada pelo repositório institucional do IFRN, salvo as que apresentarem algum impedimento formal.

Art. 2º. Constituem princípios da EDITORA IFRN:

- I – a contribuição para o desenvolvimento da ciência, educação e tecnologia;
- II – o estímulo à prática da leitura;
- III – a divulgação do conhecimento gerado no IFRN, inclusive por meio de parcerias com outras editoras e organismos nacionais e internacionais;
- IV – o compromisso com a qualidade editorial do material publicado, tanto no que diz respeito a sua apresentação gráfico-visual quanto a seu conteúdo;
- V – o caráter público e institucional, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 3º. São objetivos da EDITORA IFRN:

- I – orientar e promover a publicação de obras conforme os princípios dispostos no Art. 2º, com vinculação às linhas editoriais estabelecidas no Art. 11;
- II – promover ações de divulgação das obras publicadas, proporcionando o acesso à leitura e ao conhecimento técnico e científico;
- III – articular, junto à rede de bibliotecas públicas do Rio Grande do Norte, formas de distribuição dos livros publicados que permitam a difusão e interiorização da produção bibliográfica da editora;
- IV – apoiar os mecanismos de socialização da produção intelectual e cultural do IFRN em outros estados da federação, preferencialmente em parceria com outras instituições da rede federal de ensino.

Art. 4º. São diretrizes da EDITORA IFRN:

- I – o aperfeiçoamento da qualidade editorial das obras através de editais;
- II – o incentivo à produção em formato digital;
- III – a definição da tiragem em função das condições de distribuição das obras;
- IV – a disponibilização das obras no repositório institucional do IFRN;
- V – a realização de ações para promoção das obras;
- VI – a divulgação do patrimônio cultural do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FLUXO EDITORIAL

Art. 5º. A EDITORA IFRN, enquanto órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN, é responsável por todo o processo de editoração, revisão textual, projeto gráfico, diagramação, distribuição e promoção de produtos editoriais, possuindo as seguintes competências:

- I. promover a divulgação do conhecimento através da publicação de obras de comprovada relevância para o desenvolvimento da ciência e da cultura universal, nas mais diversas áreas de atuação institucional, mediante estratégias específicas como editais ou parcerias;
- II. apreciar propostas de publicações, de autoria individual ou coletiva, que atendam aos critérios estabelecidos no item 3.31 da NBR 6029 Informação e documentação – livros e folhetos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com recomendação do seu conselho editorial;
- III. executar as atividades de planejamento e produção gráfica relativos à impressão de livros de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFRN;
- IV. desenvolver ações de promoção da editora e seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação em feiras, bienais e congressos;
- V. zelar pela preservação, acompanhamento e difusão das obras publicadas pela Editora, mantendo atualizados os devidos registros no repositório institucional;
- VI. realizar outras ações correlatas de apoio à promoção e difusão da produção técnico-científica institucional.

Art. 6º. Para a consecução do processo de que trata o Art. 5º, a EDITORA IFRN segue fluxo editorial próprio, compreendendo as seguintes etapas:

- I. submissão e classificação da obra a ser publicada, através de editais ou parcerias, mediante critérios previamente definidos;
- II. aplicação de ferramentas para detecção de plágio na obra;
- III. análise e emissão de parecer sobre a obra por especialista da área;
- IV. validação do conselho editorial para publicação da obra;
- V. celebração do termo de cessão de direitos autorais entre o IFRN e o(s) autor(es)/organizador(es) da obra;
- VI. revisão linguístico-textual da obra;
- VII. produção gráfica e diagramação (capa e miolo) da obra, conforme especificações da equipe técnica;
- VIII. elaboração da ficha catalográfica da obra;
- IX. solicitação do registro ISBN para a obra;
- X. impressão do boneco (*layout* preliminar mostrando a posição das ilustrações, textos e outros elementos, conforme aparecerão no produto impresso), se for o caso;
- XI. realização de correções e ajustes na obra antes da finalização;
- XII. análise final e liberação da obra para impressão e/ou publicação;
- XIII. impressão definitiva da obra, se for o caso;
- XIV. lançamento e distribuição da obra;
- XV. depósito da obra no repositório institucional.

Parágrafo único. Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* são coordenadas e operacionalizadas pela EDITORA IFRN, à qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 7º O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo e responsável pelo acompanhamento da política editorial executada pela EDITORA IFRN, sendo formado por gestores e pesquisadores, num total de 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I. oito representantes dos servidores do quadro efetivo do IFRN;
- II. dois pesquisadores externos ao IFRN, sendo um brasileiro e um estrangeiro;
- III. dois membros da equipe da Editora IFRN, sendo um o Coordenador da Editora e o outro o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, que presidirá o Conselho;
- IV. dois membros da equipe gestora do IFRN, sendo um da Pró-Reitoria de Ensino e outro da Pró-Reitoria de Extensão;
- V. dois representantes do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) do IFRN.

§ 1º. O Conselho Editorial da EDITORA IFRN contará ainda com o suporte de uma Secretaria Executiva.

§ 2º. O conjunto dos representantes de que trata o inciso I deverá contar com membros de distintas formações, abrangendo as oito grandes áreas do conhecimento assim definidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo um representante de cada uma dessas áreas.

§ 3º. Os membros de que trata o inciso I serão eleitos pela comunidade acadêmica do IFRN, para cuja apresentação de candidatura são obrigatórias as seguintes condições:

- I. ser servidor do quadro permanente do IFRN e possuir o título de doutor;
- II. concorrer somente na grande área de conhecimento à qual está vinculada a sua formação em nível de doutorado;
- III. ter publicado livro como autor ou organizador ou, pelo menos, capítulo de livro;
- IV. ter atuado em projetos de pesquisa e inovação nos últimos três anos.

§ 4º. Caso não haja apresentação de candidatura e/ou alguma vaga não seja preenchida, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação se responsabilizará pela indicação dos membros de que trata o inciso I, observadas as condições dispostas no § 2º do Art. 7º.

§ 5º. Os membros de que trata o inciso II serão indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 6º. Os membros de que trata o inciso IV serão indicados pelas respectivas pró-reitorias.

§ 7º. Os membros de que trata o inciso V serão eleitos pelos seus pares em reunião e/ou consulta ao COPI.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Editorial terá duração de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para os membros natos, referidos no inciso III do Art. 7º, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo.

Art. 9º São atribuições do Conselho Editorial:

- I. encaminhar e analisar os pareceres das obras submetidas para publicação pela EDITORA IFRN;
- II. acompanhar a política editorial da EDITORA IFRN;
- III. elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho;
- IV. apoiar a EDITORA IFRN na implementação de ações diversas;
- V. auxiliar a EDITORA IFRN na tomada de decisões e articulações, quando necessário;
- VI. operacionalizar as reuniões periodicamente;
- VII. regulamentar, propor e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de contratos em coedição com autores, editoras e/ou instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;
- VIII. aprovar a publicação de obras em coedições;

- IX. liberar as obras para impressão, acabamento, divulgação e lançamento;
- X. incentivar a divulgação em cada área da produção do corpo docente e discente vinculadas às linhas editoriais constantes neste documento;
- XI. deliberar sobre reimpressão ou reedição de uma obra.

Art. 10. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente uma vez a cada três (3) meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS LINHAS, COLEÇÕES E SELOS EDITORIAIS

Art. 11 As linhas editoriais se constituem em determinadas extensões para edição, publicação e divulgação da produção organizada, mantendo o compromisso institucional de aproximação com os diversos segmentos da sociedade e fortalecendo os objetivos da EDITORA IFRN, conforme os seguintes tipos:

- I. acadêmica - textos inéditos oriundos de pesquisas acadêmicas (teses, dissertações e monografias);
- II. técnico-científica - obras de divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos que não tenham caráter precipuamente didático;
- III. apoio didático-pedagógico - obras voltadas para o suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. artístico-literária - obras centradas no universo das artes em suas diversas linguagens, a saber: o artesanato, a pintura, o teatro, a dança, o cinema, a fotografia, a escultura, a música etc., bem como textos literários em verso e/ou em prosa de autores brasileiros (exceto potiguares, uma vez que estes devem ser contemplados na linha editorial constante do inciso V) e estrangeiros (desde que traduzidos para a língua portuguesa ou produzidos em edições bilíngues);
- V. cultural potiguar - obras que exploram os diversos elementos da cultura do estado do Rio Grande do Norte, nas diferentes linguagens artísticas (dança, teatro, cinema, literatura, folclore, artesanato, música etc.).

Art. 12 Uma vez que a EDITORA IFRN não publica teses, dissertações e monografias em formato original, o texto inédito oriundo de pesquisas acadêmicas, a ser submetido para publicação na linha editorial de que trata o inciso I do Art. 11, deverá ser reformulado pelo autor(es)/organizador(es) da obra, observando as seguintes orientações:

- I. O texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo universitário.
- II. Devem ser eliminados os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese, dissertação ou monografia.
- III. Devem ser eliminados, ainda, extrato e *abstract*, excesso de citações, biografia e outros itens específicos desses trabalhos.
- IV. Devem ser evitados anexos e apêndices extensos.

Art. 13. A disposição das publicações nas linhas editoriais definidas no Art. 11 não impede a criação de coleções e selos específicos, desde que estes apresentem conteúdos em conformidade com tais linhas editoriais.

Parágrafo único. A criação de coleções e selos, a partir de demandas próprias, é de inteira responsabilidade da EDITORA IFRN.

Art. 14. Entende-se por coleção um conjunto de obras que contribui de modo especial para divulgação do conhecimento sobre um determinado objeto de pesquisa ou que contém características semelhantes entre si.

Art. 15. O selo constitui uma marca criada para lançar produtos específicos de um segmento, visando estabelecer uma conexão com o público leitor de forma relevante.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 16. As publicações da EDITORA IFRN serão realizadas de acordo com a programação orçamentária do IFRN.

Parágrafo único. A EDITORA IFRN poderá atuar em colaboração com outros órgãos ou unidades do IFRN, propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar as publicações.

Art. 17. O autor/organizador de obra a ser publicada pela EDITORA IFRN cede os direitos autorais por meio de termo, em que os transfere gratuita e definitivamente para o IFRN, sendo em regime de exclusividade por um período de cinco (5) anos.

Art. 18. As obras produzidas pela EDITORA IFRN com recursos próprios da União não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização, salvo em casos excepcionais julgados pelo Conselho Editorial e, se necessário, mediante parecer jurídico.

Art. 19. A cessão e transferência dos direitos autorais da obra publicada pela EDITORA IFRN, darão total quitação na assinatura do termo celebrado entre o IFRN e o autor/organizador, mediante o qual renunciarão a todo e qualquer eventual direito de reclamação de qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza comercial, além da aqui já prevista.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A EDITORA IFRN deverá dispor de um espaço onde possa armazenar o seu estoque de livros, numa quantidade média de 50 (cinquenta) exemplares por título.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela EDITORA IFRN e encaminhados ao Conselho Editorial do IFRN para decisão final.

Art. 22. Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRN, revogadas as disposições em contrário.